



MENSAGEM Nº 05 de 2011  
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENTA**

EXTINGUE E CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTE DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUDICIÁRIO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) FÉLIX GUAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) ANTÔNIO GRANJA

COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) LULA TORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Aut. nº 95  
14/07/2011

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA**



**MENSAGEM Nº 05 /2011**

*De ordem do Sr. Presidente,  
para o Departamento Legis-  
lativo para leitura no  
Expediente.*

*30.05.11*

Senhor Presidente,

*[Signature]*  
Francisco José QUEIROZ MAIA Filho  
Chefe de Gabinete

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que propõe tão somente alterar a denominação de um dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, referência DJS-1, para Assessor Especial da Vice-Presidência, referência DJS-1, mediante a extinção e a criação desses cargos.

Com efeito, a proposta que ora se apresenta objetiva propiciar maior abrangência de áreas técnicas e administrativas oferecida pelos integrantes do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, tendo em vista que passará a contar com um profissional técnico possuidor de conhecimentos especializados na área de informatização de processos judiciais, em meio eletrônico, e, ademais, em generalidades compatíveis com o aperfeiçoamento das atividades desse Órgão.

Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia 19 de maio de 2011, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação, não acarretando qualquer aumento da despesa pública.

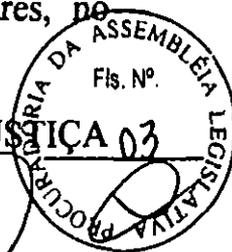
Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
NESTA

25

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o relevante interesse para o Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em de maio de 2011.



*Desembargador José Arísio Lopes da Costa*  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI**

Extingue e cria cargo de provimento em comissão integrante do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinto 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, simbologia DJS-1, com lotação no Gabinete da Vice-Presidência, criado pelo inciso IV do art. 6º da Lei nº 14.302, de 9 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Vice-Presidência, simbologia DJS-1, com lotação no Gabinete da Vice-Presidência.

Art. 3º O ocupante do cargo de Assessor Especial da Vice-Presidência, de recrutamento amplo, será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Vice-Presidente, dentre profissionais com nível superior de escolaridade, de competência técnica e ilibada reputação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

97

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

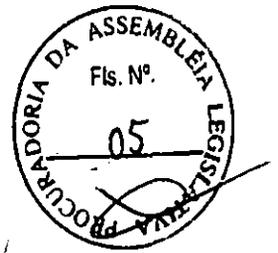
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 31/5/2011, Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 31 de 5 de 11  
Francini

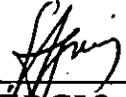
Je acordo com art. 183  
 Do R. L. L. L. L. encaminha-se a  
 Comissão Justiça Soc. Pub.  
 e Ambiente  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



MATÉRIA Mensagem - Tribunal de Justiça Nº. 05 /2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 31 / 05 /2011**

  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Parecer n° /11 LO. 0290/11

Mensagem 05/2011 - TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem n°. 05/2011 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **"Extingue e cria cargo de provimento em comissão integrante do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências."**

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta, que foi aprovada pelo pleno do Tribunal, entre outras justificativas, assevera que:

"(...) o incluso Projeto de Lei que propõe tão somente alterar a denominação de um dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, referência DJS-1, para Assessor Especial da Vice-Presidência, referência DJS-1, mediante a extinção e a criação desses cargos.

Com efeito, a proposta que ora se apresenta objetiva propiciar maior abrangência de áreas técnicas e administrativas oferecida pelos integrantes do Gabinete da Vice-presidência do Tribunal de Justiça, tendo em vista que passará a contar com um profissional técnico possuidor de



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



conhecimentos especializados na área de informatização de processos judiciais, em meio eletrônico, e, ademais, em generalidades compatíveis com o aperfeiçoamento das atividades desse Órgão."

O projeto em comento guarda fundamento no Art. 99, caput, da Constituição Estadual, que garante autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Justiça, prerrogativas estas que inclui a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a extinção e criação de cargos de provimento em comissão.

Neste sentido, relativamente à estrutura organizacional do Poder Judiciário, dispõe os arts. 102, III e 108, I, alínea "c", "d" da Constituição Estadual, em consonância com o modelo previsto no art. 96, I, alíneas "b" e "e" e II, "b", da Carta Federal:

Art. 102. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

(...)

III - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau;

Art. 108 - Compete ao Tribunal de Justiça:



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

- c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;
- d) dispor sobre a regulamentação e a remuneração dos juizes de paz e dos serviços auxiliares;

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

Outrossim, depreende-se da leitura do art. 4º do referido Projeto de lei, que o propositura em foco atende às exigências da Lei Orçamentária, posto que as despesas decorrentes da aplicação da nova Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, com a devida suplementação, caso necessário.

Embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

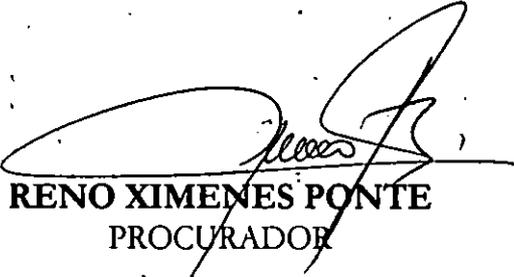


despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta **sub examinen**.

Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 31 de maio de  
2011.

  
**RENO XIMENES PONTE**  
PROCURADOR

Assessorado por:

  
**Pedro Italo Tomaz**  
OAB/CE 23100



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: (MENSAGEM - T 7) Nº 05 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO CARLOMARCO MARQUES

Comissão de Justiça, em 09 de JUNHO de 2011

PARECER

Parecer segue em Anexo.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Comissão de Justiça, em 13 de Julho de 2011

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJ

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM N° 05/2011**

“ Extingue e cria cargo de provimento em comissão integrante do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências. ”

**Autor : Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.  
Relator: Deputado Carlomano Gomes Marques.**



## I – RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, V do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, III, de nossa Carta Estadual, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhada da Exposição de Motivos, Mensagem que " Extingue e cria cargo de provimento em comissão integrante do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências .", na forma em que estabelece.

A presente Mensagem, protocolizada a 30.05.2011 fora direcionada à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a análise respectiva, sendo, após regularmente lida em Plenário na forma Regimental, enviada à Procuradoria desta Casa Legislativa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer da procuradoria às fls. 06/09, pugnando pela regular tramitação da matéria perante esta Casa legislativa.



**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ**



## **II – VOTO DO RELATOR**

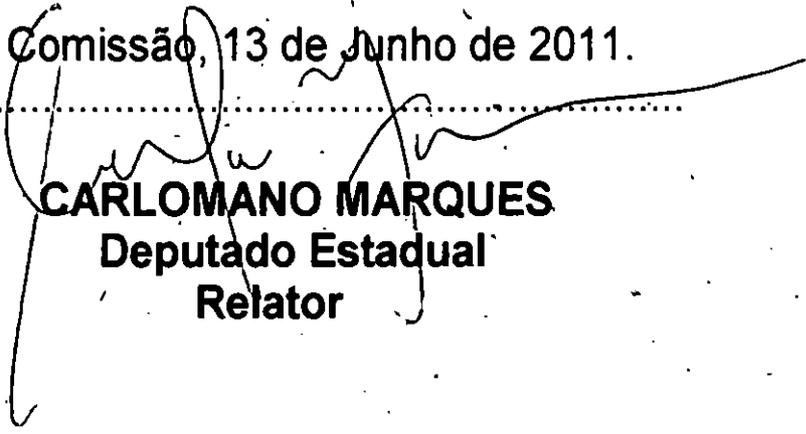
Penso que a matéria e as razões expostas na Mensagem ensejada pelo Tribunal de Justiça Estadual guarda consonância com os dispositivos encartados tanto nas Constituições Federal e Estadual, bem como com o próprio Regimento Interno do mesmo, uma vez que as Cartas Federal e Estadual, esta explicitamente em seu arts. 102, III, 108, I, c) e d), estabelece de forma clara, concreta, não deixando dúvidas à interpretações divergentes, que o Tribunal, à exemplo dos demais Poderes do Estado, tem competência para gerir a sua autonomia administrativa e financeira internas, devendo, contudo, quando a matéria versar acerca da criação ou extinção de cargos, como na espécie, ser o almejado ato administrativo submetido ao crivo desta Assembleia Legislativa, como bem assevera o disposto no art. 108, I, a), anteriormente noticiado.

Logo, a Mensagem em discussão atende todos os pressupostos de ordem legal, constitucional, e principalmente regimental, razão pela qual a sua admissibilidade jurídica é medida que se impõe.

Negar seguimento à matéria constante da antedita Mensagem Judiciária seria ir de encontro ao Princípio da Isonomia que garante os demais Poderes Constituídos, desde que, como *in casu*, satisfeitos todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Pelo exposto, sou **FAVORÁVEL** pela regular tramitação da Mensagem nº 05/2011, de autoria da Presidência do Excelso Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 13 de Junho de 2011.

  
**CARLOMANO MARQUES**  
Deputado Estadual  
Relator



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**PARECER DA REUNIÃO**

ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CFC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  CSSS  CJ  CI  
 CICTS  CCTES  CE  CA  CMADSA  CDRRHMP  CCE  CDC

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº **05/11**  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

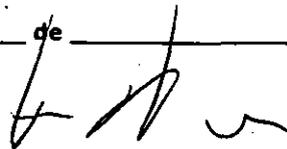
**EMENTA :** "EXTINGUE E CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTE DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RELATOR (A) DEPUTADO (A):** DEDE TEIXEIRA

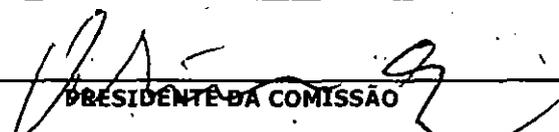
**PARECER:** FAVORÁVEL

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR(A)

**POSICÃO DA COMISSÃO:** APROVADA

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA       REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT  CTASP  CFC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  CSSS  CDC  
 CICTS  CCTES  CE  CA  CMADSA  CDRRHMP  CCE

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_       MENSAGEM Nº 05/11  
 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: Extinque e cria Cargo de Provedor em Comissão Integrante do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

AUTORIA: Tribunal de Justiça

RÉLATOR: DESE TEIXEIRA

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 13 de julho de 2011.

[Signature]  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Alto

Fortaleza, 13 de julho de 2011.

[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 14 de 7 de 11  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em, 14 de 7 de 11  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 05/11

### EXTINGUE E CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTE DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica extinto 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, simbologia DJS-1, com lotação no Gabinete da Vice-Presidência, criado pelo inciso IV do art. 6º da Lei nº 14.302, de 9 de janeiro de 2009.

**Art. 2º** Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Vice-Presidência, simbologia DJS-1, com lotação no Gabinete da Vice-Presidência.

**Art. 3º** O ocupante do cargo de Assessor Especial da Vice-Presidência, de recrutamento amplo, será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Vice-Presidente, dentre profissionais com nível superior de escolaridade, de competência técnica e ilibada reputação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
14 de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 01 AGO 2011

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E CINCO**

**EXTINGUE E CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO, INTEGRANTE DO QUADRO III –  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica extinto 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, simbologia DJS-1, com lotação no Gabinete da Vice-Presidência, criado pelo inciso IV do art. 6º da Lei nº 14.302, de 9 de janeiro de 2009.

**Art. 2º** Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Vice-Presidência, simbologia DJS-1, com lotação no Gabinete da Vice-Presidência.

**Art. 3º** O ocupante do cargo de Assessor Especial da Vice-Presidência, de recrutamento amplo, será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Vice-Presidente, dentre profissionais com nível superior de escolaridade, de competência técnica e ilibada reputação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
14 de julho de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

